



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 003/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder permuta de imóveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a permuta de imóveis entre o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.640/0001-08 e o Sr. RAIMUNDO BROSTOLIN, devidamente inscrito no CPF nº 137.607.699-34, residente e domiciliado no município de Dois Vizinhos – PR.

Art. 2º Com base no inciso I, alínea “b”, do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a permuta, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º Constituem imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, para fins de permuta de que trata esta Lei:

I - O lote de terras urbano sob nº 19 (Dezenove) da quadra nº 9 (nove), do Loteamento Gentila Mioranza Morello, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 55.003, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

II - O lote de terras urbano sob nº20 (Vinte) da quadra nº 9 (Nove), do Loteamento Gentila Mioranza Morello, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 55.004, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

III - O lote de terras urbano sob nº 11 (onze) da quadra nº 02 (dois), do Loteamento Residencial Italia I, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 237,65 m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 44.325, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

IV - O lote de terras urbano sob nº 11-A (onze-A) da quadra nº 02 (dois), do Loteamento Residencial Italia I, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 209,92 m² (duzentos e nove metros quadrados e noventa e dois décimos quadrados), com limites



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

e confrontações conforme matrícula nº 44.326, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

V - O lote de terras urbano sob nº 12-A (doze-A) da quadra nº 02 (dois), do Loteamento Residencial Italia I, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 262,65 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 44.328, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

VI - O lote de terras urbano sob nº 01 (um) da quadra nº 02 (dois), do Loteamento Jardim Marchese, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 817,06 m² (oitocentos e dezessete metros quadrados e seis decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 30.974, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

Parágrafo único. O valor de avaliação dos imóveis descritos nos incisos deste artigo, somam o montante de R\$ 454.370,15 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e quinze centavos), conforme pareceres de avaliação baseados em laudos técnicos imobiliários, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Propriedade do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 16.799/2021 deste Município.

Art. 4º Constituem imóveis de propriedade do Sr. RAIMUNDO BROSTOLIN, para fins de permuta de que trata esta Lei:

I - O lote de terras urbano sob nº 8 (oito) da quadra nº 146 (cento e quarenta e seis), da 1ª seção Zona Sul, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.230,00 m² (um mil duzentos e trinta metros quadrados), com limites e confrontações conforme fls. 21, da matrícula nº 8.117, do Livro nº 3 - I, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

II - O lote de terras urbano sob nº 8 (nove) da quadra nº 146 (cento e quarenta e seis), da 1ª seção Zona Sul, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com limites e confrontações conforme fls. 21, da matrícula nº 8.117, do Livro nº 3 - I, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

Parágrafo único. O valor de avaliação dos imóveis descritos nos incisos deste artigo, somam o montante de R\$ 565.200,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), conforme parecer de avaliação baseado em laudos técnicos imobiliários, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens de Terceiros de Interesse do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 16.822/2021 deste Município.

Art. 5º A permuta, objeto desta lei, ora autorizada, consistirá na troca pura e simples, livre de ônus, entre os imóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos, relacionado no art. 3º desta Lei, e os imóveis de propriedade da empresa Empreendimentos Imobiliários Dois Vizinhos Ltda., relacionado no art. 4º desta Lei.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 6º Os permutantes ficam obrigados em entregar a escritura pública dos imóveis descritos nesta Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, em virtude do interesse público envolvido.

Art. 7º As despesas com a escrituração, registro dos imóveis e outras que porventura surgirem serão arcadas pelo Município de Dois Vizinhos.

Art. 8º A permuta entre os imóveis constantes dos artigos 3º e 4º desta Lei, é de caráter permanente, irrevogável e irretratável, surtindo seus efeitos a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa de Leis, destina-se a autorizar o Poder Executivo a proceder permuta de imóveis urbanos entre o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS e o Sr. RAIMUNDO BROSTOLIN.

A precitada permuta se justifica, em razão de que a área a ser recebida pela municipalidade trata-se na verdade de uma Área Prioritária de Conservação – APC, sendo de tal modo, válido salientar acerca da importância de áreas desse respectivo cunho quando localizadas em território urbano, singularmente quando vivenciamos em uma época de preocupação social com o meio ambiente como um todo, com interesses voltados a sustentabilidade, bem-estar e saúde da população em geral

Ademais, do ponto de vista de gestão municipal bem como para maior atendimento ao interesse público, informa-se que a precitada área será incorporada ao patrimônio público municipal para futuro recebimento de ICMS ecológico. E nesta senda, destaca-se que com a implementação da Lei Complementar nº 59/1991, o ICMS Ecológico passou a ser um importante instrumento utilizado como fonte de recursos adicionais para os municípios que possuem Unidades de Conservação, áreas naturais protegidas ou mananciais para abastecimento de municípios vizinhos em seu território.

Vale mencionar que o valor destinado aos municípios é proporcional ao tamanho das Unidades de Conservação, importância, grau de investimento na área, manancial de captação e outros fatores de manejo.

De forma a contextualizar um melhor entendimento pelo nobres Edis, encaminha-se em anexo, um quadro fornecido pelo Instituto Água e Terra – IAT referente aos repasses mensais de ICMS Ecológico por biodiversidade aos Municípios Paranaenses no ano de 2022.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Pelo exposto, ante a notória configuração do interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental

Dois Vizinhos, 06 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto

Prefeito